

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 210 de 17 de março de 2.003.

Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 201, de 20 de dezembro de 2002.

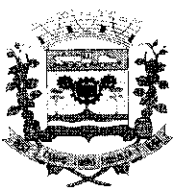
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 12 de março de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 201, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam criados, conforme quadro abaixo descrito, os cargos de Professor de Educação Básica – PEB I, para atuarem no Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, na Educação de Jovens e Adultos – EJA; Professor de Educação Infantil–PEB/Ed. Inf., para atuarem na Educação Infantil e Professor de Educação Básica - PEB II, para atuarem no Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª séries.”

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA
I – PEB I	50	15	F
PEB I	50	20	K
PEB I	100	30	P
II – PEB II	50	10	A
PEB II	50	15	F
PEB II	100	20	K
PEB II	100	30	P
PEB II	50	33	R
PEB II	50	40	T
III- PEB/Ed.Inf	50	20	K

§ 1º - Os Professores de que trata este artigo exercerão funções em caráter temporário ou em substituição de professores, na Escala Rotativa, mediante processo seletivo a ser realizado anualmente.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista


§ 2º - Os Professores de que trata este artigo serão regidos pelo regime estatutário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora

